Câmara Municipal



	LIDO HOJE AS COMISSÕES DE		þ
	EDULA LOS EVET	IE EJP	,
Į.	Pk 25/:T		

O1 - PL · O1-0555/1995

Dispõe sobre inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º Fica incluída, no currículo escolar das escolas munici pais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres huma nos.
- Parágrafo único A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.
- Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para execução desta le correrão por de dotações orçamentárias próprias, suplementadas necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, r vogadas as disposições em contrário.

VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

SIDENTE

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alertar a criança, o jovem e o adolescente sobre um dos grandes problemas da atualidade.

A inserção no currúculo das escolas mu nicipais da disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psíquica alicerçará de melhor forma aqueles que iniciaram a vida, a fim de que não sofram as influências pertinentes, tão evidenciadas e contundentes.

As substâncias acima citadas, "drogas", ceifam as famílias, destruindo-as dado que abalam os seus alicerces e os seus fins mais nobres, através de uma penetração surda e manifestamento indesejável aos inúmeros segmentos e núcleos da sociedade.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar à presente propositura.